



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

Anexo I Modelo de Carta Proposta

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de FARIAS BRITO.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei N° 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições da modalidade CONVITE N.º 2017.08.29.1.

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo II, caso sejamos vencedor(es) da presente licitação.

Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma de 02 (duas) passagens molhadas localizadas na via de acesso ao Distrito de Nova Betânia, Município de Farias Brito/CE, conforme especificações descritas abaixo:

Item N°	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	Serviços de engenharia para execução das obras de reforma de 02 (duas) passagens molhadas localizadas na via de acesso ao Distrito de Nova Betânia, Município de Farias Brito/CE	Serviço	1	
Total				

Valor Global da Proposta: R\$

Empresa:

Endereço:

C.N.P.J.:

Data da Abertura:

Hora da Abertura:

Prazo de execução dos serviços: 90 dias

Validade da Proposta: 60 dias

Forma de Pagamento: Conforme Edital e Contrato.

Data:

.....
Proponente

Handwritten signature



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ANEXO II

Planilhas Orçamentárias e Projetos

Convite nº 2017.08.29.1

Ades



OBRA: REFORMA DE 02 PASSAGEM MOLHADA VIA DE ACESSO AO DISTRITO DE NOVA BETÂNIA
LOCAL: MUNICIPIO DE FARIAS BRITO/CE

QUADRO RESUMO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% DO TOTAL	TOTAL
01	REFORMA PASSAGEM MOLHADA SÍTIO ESCONDIDO - ESTRADA QUE LIGA FARIAS BRITO AO DISTRITO DE NOVA BETÂNIA	32,90%	26.547,45
02	REFORMA PASSAGEM MOLHADA SÍTIO BARRIGA - ESTRADA QUE LIGA FARIAS BRITO AO DISTRITO DE NOVA BETÂNIA	67,10%	54.134,68
TOTAL GERAL R\$			80.682,13
OITENTA MIL, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS.			

André Moreira de Carvalho
Eng. Civil
CREA 66277/CE
RNP 0319148355

Handwritten signature

OBRA: REFORMA PASSAGEM MOLHADA SÍTIO ESCONDIDO
LOCAL: ESTRADA QUE LIGA FARIAS BRITO AO DISTRITO DE NOVA BETÂNIA
DATA: AGOSTO/2017 **TABELA SEINFRA 24.1A** **BDI: 25,00%**

ORÇAMENTO GERAL DA OBRA

ITEM	CÓD	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UND.	PR. UNIT.	PR. TOTAL
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES				213,18
1.1	C2102	RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO	93,50	M ²	2,28	213,18
2.0		MOVIMENTO DE TERRA				3.737,20
2.1	C0330	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MAT. C/AQUISIÇÃO	56,53	M ³	66,11	3.737,20
3.0		ALVENARIA DE PEDRA				7.296,55
3.1	C3345	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:3) C/AGREGADOS ADQUIRIDOS	20,40	M ³	300,44	6.128,98
3.2	C2827	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA, ESP.= 10mm UTILIZAÇÃO 3 VEZES	13,33	M ²	87,59	1.167,57
4.0		PISTA DE ROLAMENTO				9.076,19
4.1	C0105	AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D= 60cm	10,00	M	135,48	1.354,80
4.2	C0108	LASTRO EM ARGAMASSADA (TRAÇO 1:3) C/AGREGADOS ADQUIRIDOS	15,18	M ³	300,44	4.560,68
4.3	C1609	LASTRO DE CONCRETO INCLUINDO PREPARO E LANÇAMENTO	7,33	M ³	366,22	2.684,39
4.4	C2564	BALIZADOR EM TUBO AÇO GALV. C/OU S/COSTURA D=80mm (3")	6,60	M	72,17	476,32
5.0		DIVERSOS				914,84
5.1	C1625	LIMPEZA DE PISOS E REVESTIMENTOS	93,50	M ²	4,69	438,52
TOTAL SIMPLES R\$						21.237,96
BDI 25% R\$:						5.309,49
TOTAL GERAL R\$						26.547,45
VINTE E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS.						

André Moreira de Carvalho
 Eng. Civil
 CREA 53077/CE
 RNP 0316493003

Calvo

OBRA: REFORMA PASSAGEM MOLHADA SÍTIO BARRIGA
LOCAL: ESTRADA QUE LIGA FARIAS BRITO AO DISTRITO DE NOVA BETÂNIA
DATA: AGOSTO/2017 **TABELA SEINFRA 24.1A** **BDI: 25,00%**

ORÇAMENTO GERAL DA OBRA

ITEM	CÓD	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UND.	PR. UNIT.	PR. TOTAL
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES				379,69
1.1	C2102	RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO	166,53	M ²	2,28	379,69
2.0		MOVIMENTO DE TERRA				7.235,53
2.1	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	6,00	M ³	26,74	160,44
2.2	C0330	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MAT. C/AQUISIÇÃO	107,02	M ³	66,11	7.075,09
3.0		ALVENARIA DE PEDRA				15.208,66
3.1	C3345	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:3) C/AGREGADOS ADQUIRIDOS	43,12	M ³	300,44	12.954,97
3.2	C2827	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA, ESP.= 10mm UTILIZAÇÃO 3 VEZES	25,73	M ²	87,59	2.253,69
4.0		PISTA DE ROLAMENTO				18.585,68
4.1	C0105	AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D= 60cm	21,00	M	135,48	2.845,08
4.2	C0108	LASTRO EM ARGAMASSADA (TRAÇO 1:3) C/AGREGADOS ADQUIRIDOS	33,44	M ³	300,44	10.046,71
4.3	C1609	LASTRO DE CONCRETO INCLUINDO PREPARO E LANÇAMENTO	13,38	M ³	366,22	4.900,02
4.4	C2564	BALIZADOR EM TUBO AÇO GALV. C/OU S/COSTURA D=80mm (3")	11,00	M	72,17	793,87
5.0		DIVERSOS				1.898,18
5.1	C1625	LIMPEZA DE PISOS E REVESTIMENTOS	235,46	M ²	4,69	1.104,31
TOTAL SIMPLES R\$						43.307,74
BDI 25% R\$:						10.826,94
TOTAL GERAL R\$						54.134,68
CINQUENTA E QUATRO MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS.						

André Moreira de Carvalho
 Eng. Civil
 CREA 58577/CE
 RNP 0870143653

Handwritten signature

OBRA: REFORMA PASSAGEM MOLHADA SÍTIO ESCONDIDO

LOCAL: ESTRADA QUE LIGA FARIAS BRITO AO DISTRITO DE NOVA BETÂNIA

DATA: AGOSTO/2017

TABELA SEINFRA 24.1A

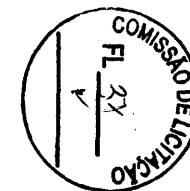
BDI: 25,00%

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇOS	30 DIAS		60 DIAS		90 DIAS		TOTAL	%
		Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%		
01	REFORMA PASSAGEM MOLHADA SÍTIO ESCONDIDO - ESTRADA QUE LIGA FARIAS BRITO AO DISTRITO DE NOVA BETÂNIA	13.273,73	50,00%	13.273,73	50,00%			26.547,45	32,90%
02	REFORMA PASSAGEM MOLHADA SÍTIO BARRIGA - ESTRADA QUE LIGA FARIAS BRITO AO DISTRITO DE NOVA BETÂNIA	8.120,20	15,00%	18.947,14	35,00%	27.067,34	50,00%	54.134,68	67,10%
	TOTAL GERAL	21.393,93	26,52%	32.220,86	39,94%	27.067,34	33,55%	80.682,13	100,00%

Assinatura

André Moreira de Carvalho
 Eng.º Civil
 ORDEM 58077/ICE
 SUP. 0010743303



OBRA: REFORMA DE 02 PASSAGEM MOLHADA VIA DE ACESSO AO DISTRITO DE NOVA BETÂNIA

LOCAL: MUNICIPIO DE FARIAS BRITO/CE

COMPOSIÇÃO DE BDI

CÓD	DESCRIÇÃO	%
	Despesas Indiretas	
AC	Administração Central	3,00%
DF	Despesas Financeiras	0,59%
R	Riscos	0,97%

	Benefício	
S + G	Seguro + Garantia	0,80%
L	Lucro	5,98%

I	Impostos	
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	5,00%
	CPRB (2,00% apenas quando houver desoneração - INSS)	2,00%
	TOTAL DOS IMPOSTOS	10,65%

BDI = 25,00%

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

André Moreira de Carvalho
 Eng. Civil
 CREA 86277/CE
 RNP 0810748833

Ulus

OBRA: REFORMA PASSAGEM MOLHADA SÍTIO BARRIGA

LOCAL: ESTRADA QUE LIGA FARIAS BRITO AO DISTRITO DE NOVA BETÂNIA

DATA: AGOSTO/2017

TABELA SEINFRA 24.1A

BDI: 25,00%

MEMÓRIA DE CÁLCULO

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO

RASP= APR

APR = ÁREA DA PASSAGEM A REFORMAR = $(27,30 \times 6,10) =$

166,53

M²

RASP = RASPAGEM (PASSAGEM MOLHADA) =

166,53

m²

2.0 MOVIMENTO DE TERRA

2.1 ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M

PAREDES DAS CABEÇAS = $(7,70+7,70+3,6+3,60) \times 0,80 \times 0,50$ M

6,00

M³

2.2 ATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MAT. C/AQUISIÇÃO

VA = AM x Cp X LA

AM = ALTURA DO ATERRO =

0,80

m

CP = COMPRIMENTO DO ATERRO =

27,30

m

LA = LARGURA DO ATERRO =

4,90

m

VA = VOLUME DE ATERRO =

107,02

m³

3.0 ALVENARIA DE PEDRA

3.1 ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:3) C/AGREGADOS ADQUIRIDOS

CABEÇAS

APE = CP x LP x HP x 2

CP = COMPRIMENTO DA PAREDE =

11,30

m

LP = LARGURA DA PAREDE =

0,50

m

HMP = ALTURA MÉDIA DA PAREDE = $(2,10 + 0,70)/2$

1,40

m

APFPL = VOLUME DA ALVENARIA DE PEDRA DA FUNDAÇÃO PAREDES CABEÇAS =

15,82

m³

PAREDES

APE = CP x LP x HP x 2

CP = COMPRIMENTO DA PAREDE =

27,30

m

LP = LARGURA DA PAREDE =

0,50

m

HMP = ALTURA MÉDIA DA PAREDE =

1,00

m

APFPL = VOLUME DA ALVENARIA DE PEDRA DAS PAREDES=

27,30

m³

VAP = ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA =

43,12

m³

3.2 FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA, ESP.= 10mm UTILIZAÇÃO 3 VEZES

FORMA = AALP / 03 VEZES

AALP = ÁREA DE ALVENARIA DE PEDRA

25,73

M²

4.0 PISTA DE ROLAMENTO

4.1 AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D= 60cm

PERIMETRO MANILHAS =

21,00

M

4.2 LASTRO EM ARGAMASSADA (TRAÇO 1:3) C/AGREGADOS ADQUIRIDOS

PISTA ROLAGEM PASSAGEM

TRECHO 01 = $(CP \times LT \times HAE)$

CP = COMPRIMENTO =

27,30

m

LT = LARGURA DO TRECHO =

4,90

m

HAE= ALTURA DA ALVENARIA DE EMBASAMENTO =

0,25

m

ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA TRECHO 01

33,44

M³

4.3 LASTRO DE CONCRETO INCLUINDO PREPARO E LANÇAMENTO

ÁREA 01 - $(27,30 \times 4,90 \times 0,10)$ M

TOTAL =

13,38

M³

13,38

M³

4.4 BALIZADOR EM TUBO AÇO GALV. C/OU S/COSTURA D=80mm (3")

BALIZADOR = $(10 \times 1,10)$

11,00

M

5.0 DIVERSOS

5.1 LIMPEZA DE PISOS E REVESTIMENTOS

APC = ÁREA DA LIMPEZA = $(38,60 \times 6,10) =$

235,46

M²


 André Moreira de Carvalho
 Eng. Civil
 CREA 56077/OE
 RNP 0319148065

OBRA: REFORMA PASSAGEM MOLHADA SÍTIO ESCONDIDO

LOCAL: ESTRADA QUE LIGA FARIAS BRITO AO DISTRITO DE NOVA BETÂNIA

DATA: AGOSTO/2017

TABELA SEINFRA 24.1A

BDI: 25,00%

MEMÓRIA DE CÁLCULO

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO

RASP= APR

APR = ÁREA DA PASSAGEM A REFORMAR = (17,00 x 5,50) =

93,50 M²

RASP = RASPAGEM (PASSAGEM MOLHADA) =

93,50 m²

2.0 MOVIMENTO DE TERRA

2.2 ATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MAT. C/AQUISIÇÃO

VA = AM x Cp X LA

AM = ALTURA DO ATERRO =

0,70 m

CP = COMPRIMENTO DO ATERRO =

17,00 m

LA = LARGURA DO ATERRO =

4,75 m

VA = VOLUME DE ATERRO =

56,53 m³

3.0 ALVENARIA DE PEDRA

3.1 ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:3) C/AGREGADOS ADQUIRIDOS

APE = CP x LP x HP x 2

CP = COMPRIMENTO DA PAREDE =

17,00 m

LP = LARGURA DA PAREDE =

0,60 m

HMP = ALTURA MÉDIA DA PAREDE =

1,00 m

APFPL = VOLUME DA ALVENARIA DE PEDRA DAS PAREDES=

20,40 m³

VAP = ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA =

20,40 m³

3.2 FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA, ESP.= 10mm UTILIZAÇÃO 3 VEZES

FORMA = AALP / 03 VEZES

AALP = ÁREA DE ALVENARIA DE PEDRA

13,33 M²

4.0 PISTA DE ROLAMENTO

4.1 AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D= 60cm

PERIMETRO MANILHAS =

10,00 M

4.2 LASTRO EM ARGAMASSADA (TRAÇO 1:3) C/AGREGADOS ADQUIRIDOS

PISTA ROLAGEM PASSAGEM

TRECHO 01 = (CP X LT X HAE) X 02

CP = COMPRIMENTO =

3,50 m

LT = LARGURA DO TRECHO =

4,10 m

HAE= ALTURA DA ALVENARIA DE EMBASAMENTO =

0,25 m

ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA TRECHO 01

7,18 M³

TRECHO 02 = (CP X LT X HAE)

CP = COMPRIMENTO =

10,00 m

LT = LARGURA DO TRECHO =

3,20 m

HAE= ALTURA DA ALVENARIA DE EMBASAMENTO =

0,25 m

ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA TRECHO 02

8,00 M³

VAP = ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA =

15,18 m³

4.3 LASTRO DE CONCRETO INCLUINDO PREPARO E LANÇAMENTO

ÁREA 01 - (5,50+4,0)/2 x 3,50 x 02 LADOS) + (10,00 x 4,00)M

73,25 M²

ESPESSURA DA LAJE =

0,10 M

TOTAL =

7,33 M²

4.4 BALIZADOR EM TUBO AÇO GALV. C/OU S/COSTURA D=80mm (3")

BALIZADOR = (06 x 1,10)

6,60 M

5.0 DIVERSOS

5.1 LIMPEZA DE PISOS E REVESTIMENTOS

APC = ÁREA DA PASSAGEM A CONSTRUIR = (17,00 x 5,50) =

93,50 M²

André Moreira de Carvalho
 Eng. Civil
 CREA 83277/CE
 RNP 1819148033



MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETO:

O presente MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS têm como objetivo: REFORMA DE 02 PASSAGEM MOLHADA VIA DE ACESSO AO DISTRITO DE NOVA BETÂNIA NO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO/CE

- **SERVIÇOS PRELIMINARES**

LOCAÇÃO CONVENCIONAL DA OBRA

A locação será de forma global, sobre quadro de madeira que envolve todo o perímetro da obra. Serão utilizados pontaletes de pinho de 3a. (ou entroncas), tábuas de pinho 1 x 9"(ou virola), pregos 2 1/2 x 10, arame galvanizado No. 16BWG. Após a marcação dos alinhamentos e ponto de nível, a fiscalização procederá as verificações e aferições que julgar oportunas.

- **MOVIMENTO DE TERRA**

ESCAVAÇÃO MANUAL DO SOLO DE 1ª CATEGORIA

As escavações serão convenientemente isoladas, escoradas quando necessário, adotando-se todas as providências e cautelas aconselháveis a segurança dos operários, garantia das propriedades vizinhas e a integridade dos logradouros e redes públicas. A escavação será manual realizada com (enxadas, pás, chibancas) e orientada por profissional habilitado.

ATERRO MANUAL COMPACTADO COM MATERIAL ADQUIRIDO

Aterro com material de boa qualidade, livre de detritos orgânicos, sendo aguado e compactado com malho de concreto com o peso mínimo de 8 kg ou compactador mecânico, em camadas sucessivas de no máximo 0,20m.

- **FUNDAÇÕES**

ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA

Serão executadas em pedras graníticas, limpas e de tamanhos irregulares, extraídas de rocha, assentadas com argamassa de cimento e areia no traço 1:4.

- **ALVENARIA**

Serão executadas em pedras graníticas, limpas e de tamanhos irregulares, extraídas de rocha eruptivas, envolvidas com argamassa de cimento e areia no traço 1:4.

André Moreira de Carvalho
Eng.º Civil
CREA 63277/CE
RNP 081614333

AMC

- **LASTRO DE CONCRETO E=10 cm**

Para a execução de concreto será adotado o concreto com FCK 20Mpa no traço 1:1,5:3 (cimento, areia grossa e brita) com a espessura de 10cm. As superfícies serão limpas e abundantemente molhadas antes de receber o concreto.

- **SERVIÇOS DIVERSOS**

- BALIZADOR EM FERRO GALVANIZADO D=3"**

Os balizadores serão em ferro galvanizado D=3" com enchimento de concreto. O concreto utilizado deve ser dosado para uma resistência à compressão simples, aos 28 dias, de 25 MPa.

A implantação de balizadores deve seguir as seguintes etapas:

- a) Execução das cavas levando em consideração a profundidade e a correta localização, indicadas pelo projeto;
- b) Colocação dos balizadores: os balizadores devem ser colocados nas cavas e nivelados para garantir a posição vertical. Os mesmos devem ser posicionados nas cavas e ter o seu interior preenchido com concreto e, então, deve ser igualmente procedido o nivelamento;
- c) A Concretagem deve ser feita para garantir a permanência dos balizadores na sua correta posição.

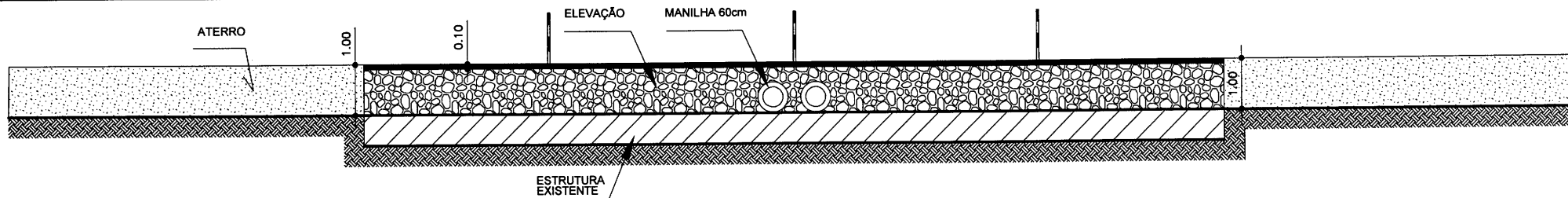
- LIMPEZA FINAL DA OBRA**

Os serviços de limpeza deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Será removido todo entulho do terreno, sendo cuidadosamente limpos e varridos os acessos.
- b) As alvenarias de pedra e pavimentações serão varridas, sendo retirados os excessos de materiais.

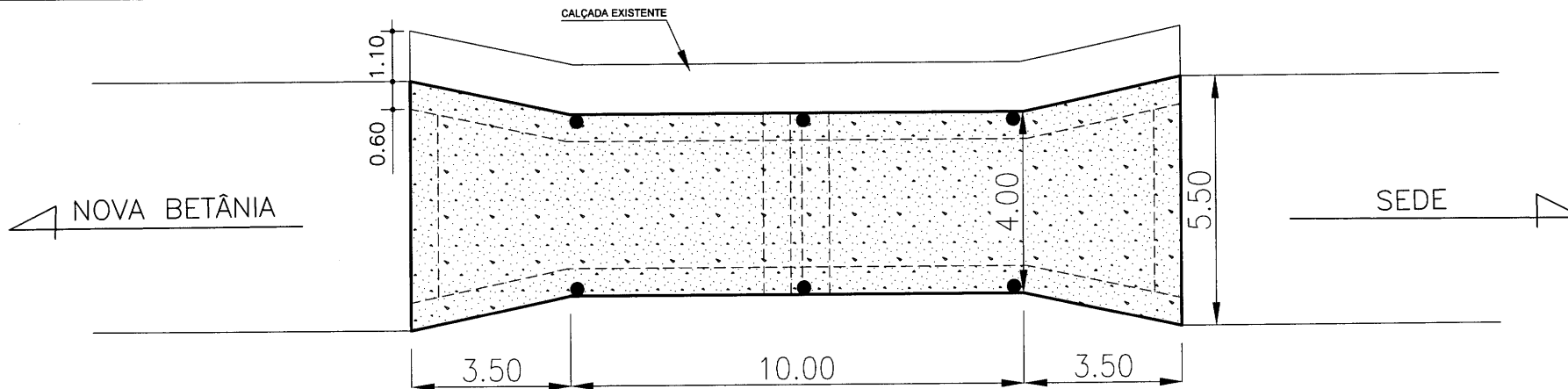
André Moreira de Carvalho
Eng. Civil
CREA 63277/CE
RNP 0313143308

Aluis



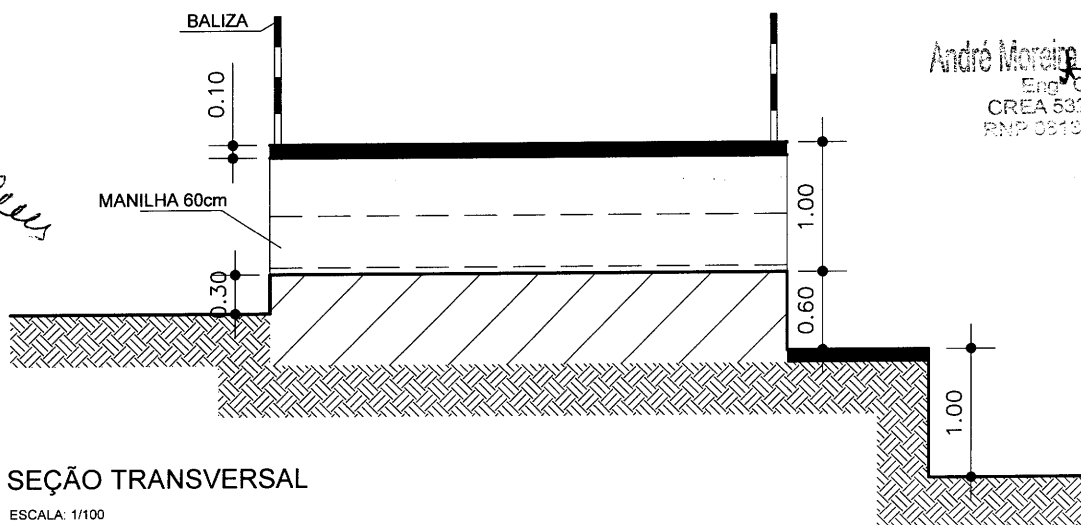
SEÇÃO LONGIT.

ESCALA: 1/50



PLANTA BAIXA

ESCALA: 1/50



SEÇÃO TRANSVERSAL

ESCALA: 1/100

André Moreira de Carvalho
Eng. Civil
CREA 53277/CE
RNP 0519149353

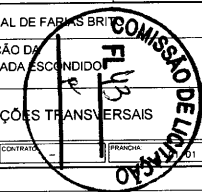


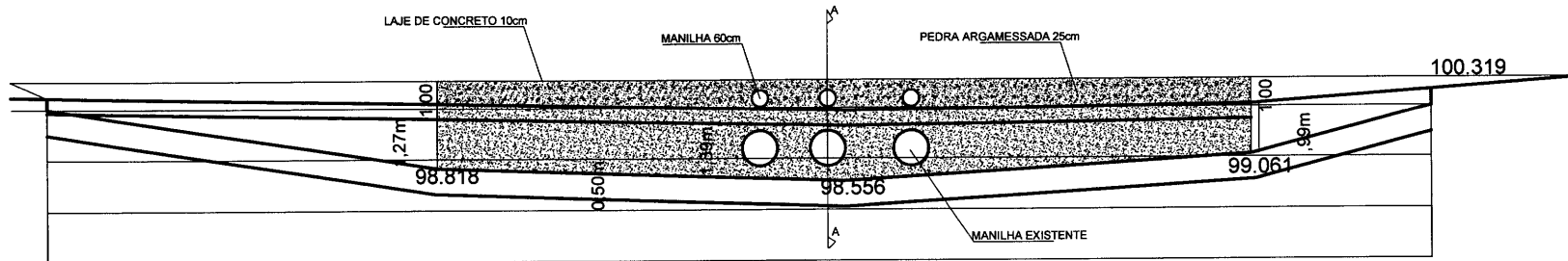
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ELEVÇÃO DA
PASSAGEM MOLHADA ESCONDIDO

TÍTULO
PLANTA, PERFIL E SEÇÕES TRANSVERSAIS

ESCALA INDICADA DATA ago/2017 CONTRATADO PRORRATIA





SEÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA EXISTENTE

ESC 1/250

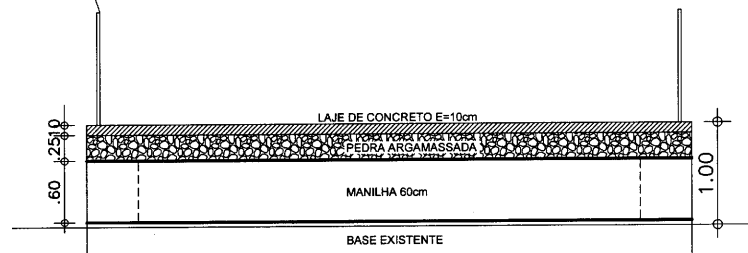
PLANTA BAIXA DA PASSAGEM MOLHADA EXISTENTE

André Moreira de Carvalho
Eng. Civil
CREA 53077/CE
RUA ... 148055

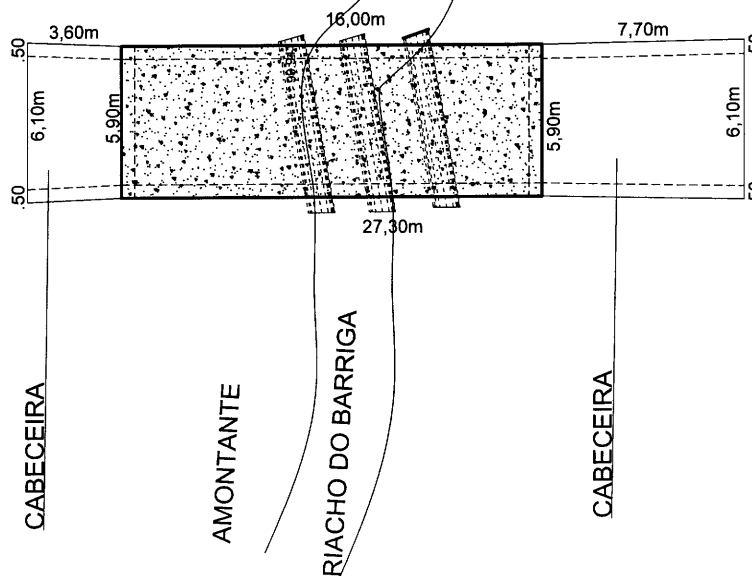
JUSANTE

RIACHO DO BARRIGA

BALIZAS

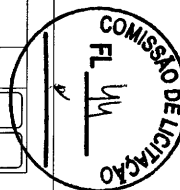


CORTE AA



ESC 1/500

CREA	DATUM WGS 84
PREFEITURA MUNICIPAL FARIAS BRITO	
OBRA: ELEVAÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA	
LOCAL ESTRADA DISTRITO BETÂNIA	
END: DISTRITO BETÂNIA	
CONTEUDO PLANTA BAIXA E SEÇÃO	
TOPOGRAFIA MARTA GONÇALVES DA SILVA CREA-CE 13597/D	DATA AGOSTO/2017
DESENHO MARTA	ESCALA 1/500
PRANCHA: 01/01	





GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma de 02 (duas) passagens molhadas localizadas na via de acesso ao Distrito de Nova Betânia, Município de Farias Brito/CE, que entre si fazem de um lado, o Município de Farias Brito/CE, e de outro

O Município de Farias Brito, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.595.572/0001-00, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Ygor de Menezes e Bezerra, Ordenador de Despesas do Fundo Geral, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação, Modalidade Convite n.º 2017.08.29.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 1ª - DA CONVENÇÃO

1.1 - Ficam convencionadas as designações de **CONTRATANTE** para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, e de **CONTRATADA** para, e de **FISCALIZAÇÃO** para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reforma de 02 (duas) passagens molhadas localizadas na via de acesso ao Distrito de Nova Betânia, Município de Farias Brito/CE, conforme projetos e orçamentos elaborados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a pagar a **CONTRATADA** para realizar os serviços objeto do presente Contrato, o preço global de R\$, a ser pago segundo o cronograma de pagamento, conforme os serviços executados e medições apresentadas e visadas pelo órgão fiscalizador, obedecido o limite de desembolso máximo de acordo com a disponibilidade do Erário Municipal.

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Farias Brito, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

4.2 - A **CONTRATADA** se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

Handwritten signature



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

- a) recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento deste encargos.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

4.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

4.5 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

4.6 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

4.7 - O Contrato não será reajustado.

4.8 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra/serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

5.1 - Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Contrato, inclusive sua publicação, registro e aprovação dos projetos nos órgãos competentes.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

.....

CLÁUSULA 7ª - DOS PRAZOS

7.1 - O presente contrato terá vigência até 31/12/2017, sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

7.3 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria Municipal de Infraestrutura, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

7.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de

João



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Recrutar elementos habilitados e com experiência comprovada fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.

b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.

c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

l) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Handwritten signature/initials



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

- n) Prestar os serviços de acordo com os Projetos elaborados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- o) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- p) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- q) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obriga-se a:

- a) Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- b) Fazer o acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- c) Efetuar o pagamento conforme previsto neste Instrumento.

CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADE E SANÇÕES

10.1 - A empresa contratada pela CONTRATANTE para execução dos serviços objeto deste, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas pecuniárias, conforme segue:
 - b.1) O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, caso o atraso seja inferior 30 dias.
 - b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da etapa do cronograma físico-financeiro não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Farias Brito, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - A Contratante, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa CONTRATADA.

10.3 - O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra, autoriza a CONTRATANTE, a seu critério, declarar rescindido o Contrato e punir a empresa contratada com a suspensão do seu direito de licitar e contratar.

10.4 - Requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável, decretação de falência da empresa contratada, instauração de insolvência civil, darão a Contratante ensejo à rescisão contratual e à emissão na posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes no canteiro de obra.

10.5 - As multas prevista no subitem b) alíneas b.1 e b.2, serão devolvidas à empresa contratada, sem juros



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

e correção monetária, desde que a conclusão da obra se verifique dentro do prazo contratual.

10.6 - Ao licitante vencedor que se recusar a assinar o Contrato serão aplicadas, as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

11.1- A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução da Obra/Serviços, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas os Projetos, Especificações e demais requisitos revistos neste Contrato.

12.2 - A FISCALIZAÇÃO se efetivará no local da Obra/Serviços, por profissional previamente designado pela CONTRATANTE, que comunicará suas atribuições.

CLÁUSULA 13ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, para este fim.

13.2. O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços", circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA 14ª - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- a) unilateralmente, pela CONTRATANTE;
 - a.1) quando houver modificações do Projeto ou das Especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro do limite legal.

14.2 - A CONTRATADA em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos da CONTRATANTE, em aplicar as sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA 15ª - DO DOMICILIO E DO FORO

Handwritten signature



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Farias Brito - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A CONTRATADA se obriga a efetuar, caso solicitado pela CONTRATANTE testes previstos nas normas ABNT para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

16.2 - No interesse da administração Municipal e sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente o direito de ativar as condições, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Contrato, disto dando ciência aos interessados.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

Farias Brito/CE,

.....
Ygor de Menezes e Bezerra
Ordenador(a) de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF n.º

2) CPF n.º

Alves